



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ 03.155.942/0001-37

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000

Fone (67) 3466-1611 / 3466-1752 - FAX: 3466-1777

LEI MUNICIPAL Nº 916, DE 16 DE JUNHO DE 2010

Publicado em <u>14 / 06 / 2010</u>
No Jornal <u>Diário MS</u>
Edição n.º <u>Ano 17 nº 4381</u>
<i>[Assinatura]</i>

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por compra, os imóveis urbanos nº 15 e 16 da quadra 76, nesta cidade, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL do Município de Glória de Dourados - MS, no uso das atribuições que lhe conferem,

Faz saber,

Que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por compra, os imóveis urbanos:

I - Imóvel Urbano nº 15 da Quadra 76, localizado na Avenida Dois de Junho, nesta cidade, com área de 504,60 m² (quinhentos e quatro metros e sessenta centímetros quadrados), não contendo nenhum tipo de benfeitoria;

II - Imóvel Urbano nº 16 da Quadra 76, localizado na Avenida Dois de Junho, esquina com a Rua dos Pioneiros, nesta cidade, com área de 483,06 m². (quatrocentos e oitenta e três metros e seis centímetros quadrados), não contendo nenhum tipo de benfeitoria.

Art. 2º - O preço pela aquisição dos imóveis objeto do artigo anterior é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) cada imóvel urbano, totalizando R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a serem pagos, em uma única parcela.

PREFEITURA DE
**GLÓRIA DE
DOURADOS**

 PREFEITURA DE GLÓRIA DE DOURADOS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ 03.155.942/0001-37

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000

Fone (67) 3466-1611 / 3466-1752 – FAX: 3466-1777

Art. 3º - Servirá de recurso para cobertura da despesa decorrente desta lei, a dotação orçamentária:

02.00 - Prefeitura Municipal

02.06 – Secretária Municipal de Obras e Infra-estrutura

04.122.088.2016 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras e Instalações

45.90.61.00 – Aquisição de imóveis.

Art. 4º - A área em referência foi avaliada pela Comissão de Avaliação designada pelo Decreto nº 043/2010 de 28 de Abril de 2010.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, 16 DE Junho de 2010.

ARCENO ATIAS JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE
**GLÓRIA DE
DOURADOS**

 OPORTUNIDADE PARA TODOS